



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N.º 01
DE 28 DE MARÇO DE 2014

PUBLICADO EM,

28 / 03 / 2014

José Pedro Souza Santos
Tesoureiro

Altera norma do Regimento Interno e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gararu no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para apreciação do Plenário dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Resolução nº 01./2014 que tem por finalidade alterar norma prevista no Regimento Interno da Casa, nos termos seguintes.

Art. 1º - Os parágrafos do art. 9º da Resolução nº 03 de 12 de novembro de 1993 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§1º - A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio realizar-se-á em votação aberta até a última sessão ordinária da segunda sessão legislativa de cada legislatura, mediante edital regulamentar editado pelo Presidente da Câmara, e a posse dos eleitos para nova Mesa Diretora dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§2º. O registro de candidatura da chapa para composição da Mesa Diretora para o segundo biênio será feito mediante requerimento escrito, dirigido ao Diretor da Casa até 72 (setenta e duas horas) antes da realização da eleição.

§2º. Se houver requerimento escrito ou oral e aprovado pela maioria simples do Plenário, a realização da eleição da Mesa Diretora para o



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

segundo biênio poderá ser realizada na mesma sessão em que foi aprovado o requerimento, devendo a sessão ser suspensa por uma hora para composição das chapas, para em seguida ser realizada a eleição.

§3º. Será considerada eleita à chapa que obtiver maioria dos votos dos presentes à sessão, não computados os votos nulos e os em branco.

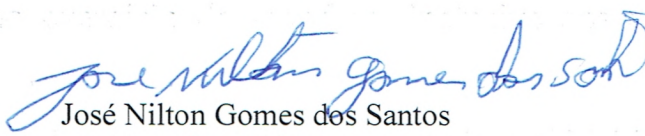
§4º. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o mais idoso entre os presentes permanecerá na Presidência, e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§5º. Na eleição da Mesa Diretora fica assegurado direito a voto a todos os Vereadores em pleno exercício do mandato, inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.

§6º. A votação será realizada por chamada em ordem alfabética do nome dos Vereadores feita pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

§7º. “Em caso de empate na eleição para composição da Mesa, será declarada vencedora a chapa que tiver como candidato Presidente o Vereador mais idoso”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 28 de março de 2014 e após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


José Nilton Gomes dos Santos
Presidente